

## - Lei N.º 9 -

Dispõe sobre a construção de um prédio para abrigo de pessoas indigentes em tratamento no posto de saúde local.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

### Decreta: -

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio nesta cidade para abrigo de pessoas indigentes em tratamento no Posto de Saúde local.

Art. 2.º - Para fazer fazer as despesas com a execução da obra a que se refere o art. anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir, na oportunidade, o crédito especial necessário.

Art. 3.º - A anulação da verba 10/8.00.4 - Ajuda de Custos a Vereadores - dispensada em favor da obra objeto desta lei, e outros recursos legais existentes na ocasião, serão o indicados para cobertura do crédito a que faz referência o art. 2.º da presente lei.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor quinze dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 1951.

Foi ~~assinado~~ assinado Vice